AO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV.

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada em soluções de saúde e bem-estar para diagnóstico de fatores de risco psicossocial e execução de plano de gestão de riscos

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, localizada na Rua da Quitanda 49 sala 404 – Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20011-030, por intermédio de seu representante legal, vem, mui respeitosamente à presença de V. Sª. Apresentar, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos fundamentos técnicos e legais que passa a expor:

I – DA SÍNTESE DO OBJETO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 tem por objeto a contratação de empresa especializada em soluções de saúde e bem-estar, para prestação de serviços técnicos voltados à identificação de fatores de risco psicossocial e elaboração de laudos individuais, além da execução de plano de gestão de riscos com suporte individual e coletivo aos colaboradores do CFMV.

II – DOS VÍCIOS DO EDITAL

1. Ausência de Fundamentação Técnica e Legal na NR-01

O Edital impõe obrigações relacionadas à avaliação de riscos psicossociais e emissão de laudos individuais, sem qualquer amparo técnico ou legal nas **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, notadamente na atual **NR-01**, reformulada e em vigor desde 2022.

A NR-01 estabelece diretrizes gerais para a gestão de riscos ocupacionais, por meio do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), **sem prever ou exigir a realização de diagnósticos psicossociais isolados**, tampouco determina a obrigatoriedade de emissão de “laudos individuais” por psicólogos ou profissionais de saúde mental. Ao exigir tais serviços sem respaldo técnico expresso, o edital

incorre em **extrapolação dos limites legais**, infringindo os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório (CF, art. 37, caput; Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11, II).

2. Inexistência de Parâmetro Técnico ou Metodológico Oficial

O edital carece de:

- Fundamentação técnica reconhecida pelo Ministério do Trabalho ou outro órgão regulador;
- Indicação de instrumentos psicométricos ou metodologias cientificamente validadas;
- Parâmetros objetivos de elaboração e validação dos "laudos individuais".

Não há qualquer menção a normas da ABNT, portarias ministeriais ou documentos técnicos que sustentem as exigências previstas. A ausência desses elementos compromete a **segurança jurídica e técnica** da licitação, violando os princípios da **isonomia, objetividade e competitividade**, nos termos do art. 5º, caput, e do art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Exigência Implícita de Psicólogo – Restrições Indevidas à Participação

A previsão de emissão de "laudos individuais" com enfoque em saúde mental implica, de forma **implícita**, a exigência de psicólogos ou psiquiatras, embora o edital **não declare essa condição expressamente**, tampouco apresente justificativa técnica para a restrição.

Trata-se de **restrição indevida à ampla participação**, contrariando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ao impedir a atuação de empresas da área de segurança e saúde do trabalho que atuam com equipes multiprofissionais, sem que tal limitação esteja claramente motivada.

4. Falta de Justificativa Técnica no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o ETP é peça essencial à instrução processual, devendo conter justificativa técnica detalhada para a necessidade da contratação. O Estudo Técnico Preliminar disponibilizado nos anexos do edital não cumpre esse requisito, pois:

- Não apresenta fundamentação clara da necessidade da avaliação psicossocial por meio de "laudos";
- Não menciona práticas similares em órgãos públicos (benchmarking);
- Não demonstra a viabilidade técnica e a razoabilidade dos critérios exigidos.

A **ausência de ETP adequado configura vício formal grave**, passível de anulação do procedimento.

III – DOS PEDIDOS

a) Requer que seja suspenso o **Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025,** até que haja apreciação da presente impugnação e até que se altere todos os itens indicados, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento e igualdade de condições dos licitantes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA:13398976000106

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA